



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 325/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Frederico Martins Pereira, Procurador Dr. Paulo Cesar de Almeida Filho, reuniu-se às 15:11min do dia 17 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 425/2022 – Notícia de Infração

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: art. 214 (duas vezes) do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – Profissional

Data jogo: 22/09/2022 e 26/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 (duas vezes) do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02) Processo: nº 425/2022 – Notícia de Infração

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: art. 214 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – Profissional

Data jogo: 29/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

03) Processo: nº 454/2022

1º) Denunciado: Paulo Allegre Mago Pereira (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Fernando Oliveira de Barros (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Lucas Rodrigues Retamero (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e art. 254-A ambos do CBJD

4º) Denunciado: Thiago Henrique Lima (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

5º) Denunciado: Marcos Paulo Monteiro da Silva Rodrigues (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

6º) Denunciado: Washington da Silva Gindren (técnico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

7º) Denunciado: Micaís Ferreira de Jesus (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Mageense FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 28/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 08(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

04) Processo: nº 455/2022

1º)Denunciado: Kailane Fernandes Silva (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Maria Eduarda Santana de Nazaré (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

3º)Denunciado: Anna Carolina dos S. de Brito (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serra Macanse FC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – sub 20

Data jogo: 29/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC) – defesa ausente do FC Rio de Janeiro.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu a baixa do processo. Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 456/2022

Denunciado: Levi Morais da Silva (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 caput do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 10/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 caput do CBJD.

06) Processo: nº 457/2022

Denunciado: Gustavo Schwartz Alcipio (treinador do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu a baixa do processo. Posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, acolhido o requerimento da Procuradoria.

07) Processo: nº 458/2022

1º) Denunciado: Paulo Roberto Pires Ferreira (EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme de Jesus Louzada Melo (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 14/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Gonçalense FC) – ausente defesa do EC Rio São Paulo.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

08) Processo: nº 459/2022

Denunciado: Pedro Dinis dos Santos Brito (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 inciso II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda Salgado (OAB/RJ 222.391)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de A. Menezes que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h15min.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

Tatiana Loureiro B. de Castro
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ